



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo 17. 574/2024**, que concerne no **3º Termo Aditivo de Prazo por 12 (doze) meses a partir de 17/05/2024 até 17/05/2025 ao Contrato nº:010/2021-SEMCAT/PMA** conforme cláusula primeira do presente termo aditivo, oriundo da Prefeitura Municipal de Ananindeua ato representado por sua presente Secretária Municipal Srª Grace de Nazareth Rodrigues Soares Ramalho por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ:14.711.182/0001-13 celebram contrato em face da empresa **WIND COMÉRCIO E SERVIÇOS REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ:10.836.784/0001-46**, com Sede na Travessa WE-38, nº 671, Conjunto Cidade Nova V, Bairro Coqueiro, Município de Ananindeua-PA, cujo objeto de contrato origem é a “ *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Preventivos e Corretivos em Centrais de Ar tipo Split e aparelhos de ar Condicionados tipo ACJ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e suas unidades*”. E que as despesas resultantes da obrigação passiva correrão conforme aludi as Cláusulas Segunda e Terceira de Dotação Orçamentária do presente termo aditivo em tela. Amparado pelos Fundamentos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

O mesmo fora instruído da seguinte forma: Anexos Propostas de cotação de empresas, com planilha de cotação de preços e folha de tramitação vantajosa ambos assinados pela servidora do Setor de Compras/SEMCAT Srª Kate Pamplona; Ofício nº77/2024-Gab/SEMCAT de manifestação e interesse pela renovação contratual, Autorização/Justificativa, termos aditivos 1,2,3, extrato de publicação junto ao DOM, ambos assinados pela secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho Srª Grace Nazareth Rodrigues Soares Ramalho; Anexo aceite de, 08/05/2024 em resposta ao Ofício nº77/2024 e a proposta consolidada assinadas pela representante da empresa; comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas; minuta do 3º termo aditivo, Reservas de Dotação/2024 assinadas pelo



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Coordenador de Planejamento-SEMCAT Sr. Rodrigo C. dos Reis, matricula:372129.

Consta ainda **parecer jurídico nº 098/2024-SEMCAT**, de manifestação e conhecimento do Sr. Mauricio Cezar Teixeira Gama OAB/PA 28.034 de conclusão que nada obsta a renovação em apreço apenas devendo ser entendidos os requisitos previstos em Lei Federal nº: 8.666/1993. Acostado a manifestação/conhecimento e assinado pelo Procurador Geral do Município Sr. Danilo Ribeiro Rocha por meio de Parecer jurídico nº: 1.532/2024-PROGE, de Conclusão que. Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2021 – SEMCAT/PMA**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

“Não atende as exigências do Artigo 11 da Instrução Normativa nº22/2021-TCM/PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios/PA.”

Desta forma, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao ordenador de despesa, para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas opinar pelo prosseguimento.

Ananindeua-PA, 06 de agosto de 2024.